



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 22/21-CEPE

Regulamenta as atividades de ensino dos cursos de educação superior, profissional e tecnológica da UFPR, no contexto das medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19 no País.¹

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior da Universidade Federal do Paraná (UFPR), em 07 de abril de 2021, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 21 do Estatuto da UFPR, com base no Parecer da Conselheira Sandramara Scandelari Kusano de Paula Soares (doc. SEI 3429327) no processo nº 016128/2021-50, aprovado por maioria de votos e considerando:

- Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus- Covid- 19;
- Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;
- Portaria do Ministério da Educação (MEC) nº 1.030, de 1º de dezembro de 2020, que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid- 19;
- Portaria MEC nº 1.038, de 7 de dezembro de 2020, que altera a Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meio digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e a Portaria MEC nº 1.030, de 1º de dezembro de 2020, que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19;
- Portaria nº 1.096, de 30 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais, sobre a antecipação de conclusão de cursos e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas dos cursos da educação profissional técnica de nível médio, das instituições do sistema federal de ensino, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19;
- Memorando-Circular nº 2/2020/UFPR/R/PRA, de 9 de novembro de 2020 (processo SEI nº 23075.061856/2020-35);
- Resolução nº 44/2020-CEPE que regulamenta, em caráter excepcional, as atividades didáticas das disciplinas que são ofertadas nas modalidades EaD ou parcialmente EaD, de estágio obrigatório, estágio não obrigatório e estágio de formação pedagógica, atividades formativas e atividades didáticas orientadas dos cursos de educação superior, profissional e tecnológica da UFPR durante a suspensão do calendário acadêmico do primeiro semestre letivo de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Regularizar as atividades de ensino dos cursos de educação superior, profissional e tecnológica da UFPR, considerando o contexto das medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19 no País.²

Art. 2º As atividades de ensino dos cursos de educação superior, profissional e tecnológica da UFPR, considerando o contexto das medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19 no País, poderão ocorrer da seguinte forma:

I - Ensino Remoto - estando a UFPR nas Fases *Máxima Restrição* (MR) ou *Restrição Crítica* (RC), conforme definidas no Memorando-Circular nº 2/2020/UFPR/R/PRA;

II - Ensino Remoto ou Ensino Híbrido - estando a UFPR nas Fases *Restrição Parcial* (RP) ou *Abertura com Restrições* (AR), conforme definidas no Memorando-Circular nº 2/2020/UFPR/R/PRA.

§1º Em razão das medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19, ficam os colegiados de curso autorizados a flexibilizarem o projeto pedagógico do curso.

§2º Considera-se como Ensino Híbrido a utilização combinada entre os momentos de aprendizagem online e presencial, por meio de metodologias que mesclam atividades realizadas em um ambiente virtual – via Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs) – com outras presenciais.

§3º O enquadramento da UFPR em determinada fase, conforme definidas no Memorando-Circular nº 2/2020/UFPR/R/PRA, é de competência da Comissão de Enfrentamento e Prevenção à Covid-19 da UFPR.

§4º A liberação da oferta de turma de disciplina ou unidade curricular por meio do ensino híbrido fica condicionada, expressamente, à autorização do colegiado de curso e comitê(s) setorial(is) de atividades práticas e biossegurança.

§5º A liberação da oferta de turma de disciplina ou unidade curricular por meio do ensino presencial fica condicionada, expressamente, à autorização do colegiado de curso e comitê(s) setorial(is) de atividades práticas e biossegurança.³

DA VIGÊNCIA E CONCEITO DO ANO LETIVO DE 2020

Art. 3º Ficam redefinidos os prazos do ano letivo de 2020, conforme o disposto na Resolução nº 23/21-CEPE, que estabelece o calendário acadêmico suplementar para os cursos de educação superior, profissional e tecnológica da UFPR.

Art. 4º Em razão das medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19 e dado o cenário de heterogeneidade acadêmica e administrativa atuais, ficam os colegiados de curso autorizados a contemplar a oferta do ano letivo de 2020, conforme o disposto nos artigos 6º a 10 desta resolução.

Art. 5º O necessário processo de integralização curricular, circunstanciado pelas medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19, poderá ser contemplado:

I - por meio de nova oferta de disciplinas e unidades curriculares, a partir da vigência da Resolução nº 23/21-CEPE, que estabelece o calendário acadêmico suplementar;

II - pela garantia de matrículas nas disciplinas e unidades curriculares ofertadas anteriormente à suspensão do calendário, em conformidade com o art. 8º desta resolução.

Parágrafo único. As disciplinas e unidades curriculares remanescentes, a saber, aquelas que por se enquadrarem no disposto pelo Memorando-Circular nº 2/2020/UFPR/R/PRA não puderem ser contempladas nos incisos I e II, deverão ser objeto de plano de recuperação de integralização curricular, conforme orientado nos artigos 38 e 39 desta resolução.

Art. 5º-A Findo o ano letivo de 2020, ficam revogadas essas excepcionalidades.⁴

DA NOVA OFERTA DE DISCIPLINAS E UNIDADES CURRICULARES PARA O ANO LETIVO DE 2020

Art. 6º Ficam autorizados os colegiados dos cursos de educação superior, profissional e tecnológica da UFPR a ofertarem para o ano letivo de 2020 novas turmas de qualquer disciplina ou unidade curricular que conste do Projeto Pedagógico do Curso, observadas as regras estabelecidas nesta resolução.

§1º O período de oferta de novas turmas de disciplinas e unidades curriculares para o ano letivo de 2020 deverá seguir os prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§2º As turmas de disciplinas e unidades curriculares ofertadas para o ano letivo de 2020, anteriormente à suspensão do calendário acadêmico, não serão retomadas no presente momento, devendo ser as mesmas reproduzidas no primeiro período de oferta do ano letivo de 2021, conforme o disposto no art. 8º.

Art. 7º No planejamento da nova oferta de disciplinas e unidades curriculares para o ano letivo de 2020, para minimizar os impactos das medidas de enfrentamento de Covid-19 e ampliar a integralização curricular no percurso acadêmico das/dos estudantes da UFPR, as coordenações de curso, em conjunto com departamentos e unidades administrativas equivalentes, deverão:

I - analisar a situação atualizada das matrículas ainda pendentes nas turmas das disciplinas e unidades curriculares do ano letivo de 2020, ofertadas anteriormente à suspensão do calendário acadêmico;

II – considerar a oferta e a ocupação das vagas das turmas das disciplinas e unidades curriculares dos períodos especiais, regulamentados pelas Resoluções nº 59/20-CEPE e nº 65/20-CEPE.

Art. 7º-A Findo o ano letivo de 2020, ficam revogadas essas excepcionalidades.⁵

DA GARANTIA DAS MATRÍCULAS NAS DISCIPLINAS E UNIDADES CURRICULARES DO ANO LETIVO DE 2020, OFERTADAS ANTERIORMENTE À SUSPENSÃO DO CALENÁRIO ACADÊMICO

Art. 8º Serão reproduzidas, no primeiro período de oferta do ano letivo de 2021, todas as turmas das disciplinas e unidades curriculares ofertadas para o ano letivo de 2020, anteriormente à suspensão do calendário acadêmico, com suas respectivas vagas e matrículas.

§1º As turmas das disciplinas e unidades curriculares, de que trata o *caput*, serão reproduzidas com o mesmo horário definido na oferta realizada para o ano letivo de 2020, anteriormente à suspensão do calendário.⁶

§2º Fica a Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional (PROGRAD) autorizada a remover a matrícula das/os estudantes nas turmas das disciplinas e unidades curriculares, de que trata o *caput*, em que tenham sido aprovadas/os no ano letivo de 2020, inclusive nos períodos especiais regulamentados pelas Resoluções nº 59/20-CEPE e nº 65/20-CEPE.

§3º Fica a Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional (PROGRAD) autorizada a cancelar as turmas das disciplinas e unidades curriculares, de que trata o *caput*, que resultarem em número de matriculadas/os igual a 0 (zero), após a remoção das matrículas prevista no parágrafo anterior.

Art. 9º Após a aplicação do disposto no art. 8º, ficam os colegiados de curso, ouvidos os departamentos e unidades administrativas equivalentes, autorizados a cancelar turmas de disciplinas e unidades curriculares remanescentes, respeitando-se as seguintes condições:

I - turma de disciplina ou unidade curricular que apresente carga horária, seja total ou parcial, classificada como *Laboratório, Prática Específica, Campo, Estágio e Estágio de Formação Pedagógica*, conforme classificação estabelecida pela Resolução nº 30/90-CEPE;

II - turma de disciplina ou unidade curricular não obrigatória.

Art. 10. Em relação às turmas de disciplinas e unidades curriculares remanescentes, após a aplicação do disposto nos artigos 8º e 9º, ficam os departamentos e unidades administrativas equivalentes, ouvidas as coordenações de curso, autorizados a:

- I – alterar o horário das turmas remanescentes, desde que haja concordância das/os estudantes com matrículas ainda pendentes nas referidas turmas;
- II – promover a fusão de turmas remanescentes de mesma disciplina ou unidade curricular, cujos horários sejam coincidentes, devendo o número de vagas não ser inferior à soma das vagas das turmas originais;
- III – aumentar o número de vagas das turmas remanescentes;
- IV – alterar a/o docente responsável por turma remanescente.

Art. 10-A Findo o ano letivo de 2020, ficam revogadas essas excepcionalidades.⁷

DOS PLANOS DE ENSINO E DAS ROTINAS ACADÊMICAS NO CONTEXTO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19⁸

Art. 11. Para as novas turmas das disciplinas e unidades curriculares ofertadas no âmbito desta resolução, o colegiado do curso deverá seguir o número de semanas letivas dispostas no calendário acadêmico, ficando autorizado a flexibilizar, excepcionalmente, por meio do PRIC – Plano de Recuperação da Integralização Curricular - aprovado em colegiado de curso e enviado à CAAIC:⁹

- I – a carga horária semanal;
- II – os procedimentos didáticos;
- III – o número e as formas de avaliações;
- IV- as bibliografias básica e complementar.

§1º A carga horária total da disciplina ou unidade curricular de modo algum pode ser alterada.

§2º Salvo como medida excepcional e especificada no PRIC, na forma do caput desse artigo, fica estabelecido que a duração de disciplina ou unidade curricular não poderá ser inferior a 7 semanas, sendo 6 semanas letivas e uma semana reservada para os exames finais.¹⁰

§3º O número de horas de atividades por dia deverá ser adequado à capacidade de assimilação e aproveitamento didático das/dos estudantes, devendo limitar-se a quatro horas diárias para uma mesma disciplina ou unidade curricular, com, no máximo, duas horas de atividades síncronas, exceção feita a atividades como desenvolvimento de software, oficinas e competições, avaliadas e aprovadas pelo respectivo colegiado de curso.

§4º O PRIC e os planos de ensino das disciplinas e unidades curriculares, conforme o disposto no parágrafo 2º da Resolução nº 30/90-CEPE, deverão ser homologados pelo colegiado do curso.¹¹

Art. 12. O plano de ensino das disciplinas e unidades curriculares deve conter, além dos elementos já previstos no art. 8º, incisos I e II, da Resolução nº 30/90-CEPE, os métodos e práticas de ensino- aprendizagem que incorporem a utilização de tecnologias digitais de informação e comunicação para a realização dos objetivos pedagógicos, contemplando os seguintes itens:

- I - identificação da disciplina/unidade curricular (código, denominação, pré-requisitos, co-requisitos, créditos, cargas horárias semanais e total, e ementa);
- II - objetivos;
- III - desdobramento da área de conhecimento em unidades;
- IV - procedimentos didáticos, incluindo:
 - I. a) o sistema de comunicação, observando: os princípios de interação entre docente e estudantes, seja qual for o meio tecnológico utilizado e o acesso a toda e qualquer informação sobre a disciplina/unidade curricular;
 - b) os materiais didáticos para as atividades de ensino; e
 - c) o ambiente virtual de aprendizagem, as mídias e demais recursos tecnológicos.
- V - formas de avaliação, incluindo critérios de avaliação e frequência;
- VI - bibliografia básica e bibliografia complementar;
- VII - docentes responsáveis.

§1º O plano de ensino da disciplina ou unidade curricular deverá apresentar a carga horária respectiva às atividades, sejam estas síncronas ou assíncronas, respeitando-se, no caso das atividades síncronas, o turno do curso.

§2º Os trabalhos e avaliações devem constituir nota e/ou frequência, tendo seu peso em relação à nota final e a respectiva correspondência de carga horária para computar a frequência explicitamente descritos no plano de ensino (ficha 2), sendo que a presença é contabilizada simplesmente pela entrega do respectivo trabalho.¹²

§3º No ensino remoto, fica estabelecido que o controle de frequência das atividades, sejam estas síncronas ou assíncronas, deverá ser especificado na ficha 02 (plano de ensino) da disciplina. No caso de controle de frequência de forma assíncrona, por meio de trabalhos e exercícios domiciliares, a entrega deverá ser agendada para, no mínimo, 48h após o término da atividade. No caso de controle de frequência de forma síncrona, em que ocorra a dificuldade de acesso, a entrega deverá ser agendada para, no mínimo, 48h após o término da atividade.¹³

§4º No ensino híbrido, além de se aplicar o disposto no parágrafo anterior, o controle de frequência das atividades presenciais deverá seguir a mesma forma de controle utilizada para o ensino presencial.

§5º Fica garantido às/aos estudantes, no que se aplicar, a realização de exame final nas novas turmas das disciplinas e unidades curriculares ofertadas para o ano letivo de 2020.

§6º Caberá à/ao docente responsável, no que se aplicar, agendar as avaliações e o exame final considerando a disponibilidade de recursos tecnológicos das/dos estudantes e respeitando o quadro de horários das atividades síncronas definido no art. 15, inciso VI.

§7º Fica garantido às/aos estudantes a realização de segunda chamada das avaliações e do exame final, de acordo com critérios de concessão estabelecidos pela Resolução nº 37/97-CEPE, considerando-se ainda, como critério para a concessão, a possibilidade da/do estudante ter problemas de acesso durante o desenvolvimento das avaliações e do exame final.

§8º Fica garantido às/aos estudantes, mediante prévio e motivado requerimento, com base na Lei nº 13.796, de 03 de janeiro de 2019, a realização de segunda chamada das avaliações e do exame final a ser agendada em data alternativa, no turno de estudo do aluno ou em outro horário definido com a sua anuência expressa, de modo a assegurar o exercício da liberdade de consciência e de crença ou, de modo opcional, substituir a avaliação ou o exame final por trabalho escrito ou outra modalidade de atividade de pesquisa, com tema, objetivo e data de entrega definidos pela/o docente com a anuência da chefia do departamento ou unidade administrativa equivalente.

Art. 13. No plano de ensino de uma disciplina ou unidade curricular, as atividades didáticas remotas poderão variar desde totalmente assíncronas até totalmente síncronas.

§1º No plano de ensino de uma disciplina ou unidade curricular deverá constar a carga horária semanal estimada, resultado da soma das atividades síncronas e assíncronas, e que consiste basicamente na divisão da carga horária total da disciplina/unidade curricular pela sua duração (em semanas), com o objetivo de orientar a/o estudante no seu planejamento de estudos.

§2º No plano de ensino de uma disciplina ou unidade curricular, deverão constar as datas e os horários para a realização das atividades síncronas, caso estejam previstas.

§3º Os horários previstos para as atividades síncronas das turmas de disciplinas e unidades curriculares deverão respeitar o turno do curso: entre 07h30 e 12h30 para o período matutino; entre 13h30 e 18h30 para o período vespertino e entre 18h30 e 23h00 para o período noturno, de segunda a sexta-feira, e entre 07h30 e 12h30, aos sábados para os cursos que regularmente possuem atividades nesse dia.

§4º Ficam vedadas as atividades síncronas aos domingos e feriados, nos períodos de recesso e nos dias não letivos.

§5º No plano de ensino de uma disciplina ou unidade curricular, caso estejam previstas atividades que exijam a utilização de programas computacionais, materiais ou equipamentos, a/o docente deve adotar ferramentas que não impliquem em custo às/aos estudantes.¹⁴

§6º As avaliações são consideradas como atividades didáticas de uma disciplina ou unidade curricular e, portanto, estão também sujeitas ao disposto nos parágrafos 2º a 5º.

§7º O exame final e a segunda chamada, embora não sejam consideradas como atividades didáticas de uma disciplina ou unidade curricular, estão também sujeitos ao disposto nos parágrafos 2º a 5º.

§8º No desenvolvimento das atividades remotas síncronas de uma disciplina ou unidade curricular, caso estejam previstas no plano de ensino, a/o docente deverá considerar a possibilidade da/do estudante ter problemas de acesso durante o desenvolvimento das atividades e, sendo assim, deverá utilizar recursos que permitam à/ao estudante o acesso futuro aos conteúdos abordados, preferencialmente na forma de gravação de vídeo.

§9º Fica vedada a exigência/obrigatoriedade de que as/os estudantes liguem seus celulares, câmeras, microfones ou compartilhem suas telas durante a integralidade das atividades letivas, exceção feita às avaliações, exame final e segunda chamada, desde que previamente definido na forma das avaliações no plano de ensino da disciplina ou unidade curricular.

§10. Fica recomendada a realização de um encontro síncrono para apresentação do plano de ensino aos estudantes regularmente matriculados na disciplina.¹⁵

Art. 14. É vedada a oferta de disciplinas ou unidades curriculares obrigatórias de mesmo período da matriz curricular do curso com atividades síncronas em horários coincidentes ou conflitantes.

Art. 15. Definida a nova oferta para o ano letivo, caberá à coordenação do curso disponibilizar às/aos estudantes, além do elenco de disciplinas e unidades curriculares ofertadas, as seguintes informações relativas a cada uma delas:¹⁶

I – nomes das/dos docentes responsáveis e os respectivos contatos;

II – plano de ensino;

III – carga horária semanal, somadas as atividades síncronas e assíncronas;

IV – número de vagas;

V – datas de início e fim da disciplina ou unidade curricular;

VI – quadro de horário das atividades síncronas previstas nos respectivos planos de ensino, caso existam, detalhado por período do curso, para a orientação das/dos estudantes no momento de solicitação da matrícula;

VII – demais informações relevantes para o acesso às aulas das disciplinas/unidades curriculares;

VIII – prazos para a solicitação de matrículas;

IX - ficha 02 (plano de ensino) com cronograma das avaliações, sejam síncronas ou assíncronas, tanto de controle de frequência quanto para composição da nota, com 48h de antecedência; e¹⁷

X - materiais necessários para o cumprimento das atividades durante o período.¹⁸

Art. 16. Na definição das novas disciplinas e unidades curriculares a serem ofertadas considerado o disposto no art. 2º, os colegiados de curso, os departamentos e unidades administrativas equivalentes e as/os docentes devem também considerar a condição de trabalho remoto das/dos servidoras/es técnico-administrativas/os da UFPR, não devendo prever atividades que, mesmo sendo realizadas de forma remota por docentes e discentes, obriguem o desenvolvimento de atividades de forma presencial às/aos servidoras/es técnico-administrativas/os da UFPR.¹⁹

Art. 17. Na definição das bibliografias básica e complementar, a/o docente deverá indicar referências bibliográficas que possam ser consultadas pelas/pelos estudantes de modo remoto, em vista de que, mesmo que as bibliotecas integrantes do Sistema de Bibliotecas da UFPR (SiBi/UFPR) permaneçam fechadas para atendimento presencial, o SiBi/UFPR colocará à disposição das/dos docentes um serviço de orientação para o acesso a bases de dados digitais autorizadas para a UFPR e outros acervos digitais de acesso público.²⁰

Art. 18. É de responsabilidade das coordenações de curso entrar em contato com a Superintendência de Inclusão, Políticas Afirmativas e Diversidade (SIPAD) para solicitar apoio para acompanhamento das/dos estudantes surdas/surdos, com deficiências e indígenas e orientar as/os docentes na adequação das especificidades pedagógicas e de acessibilidade comunicacional, de modo a assegurar a inclusão plena dessas/desses estudantes nas disciplinas ou unidades curriculares ofertadas de forma remota.

DAS NOVAS MATRÍCULAS PARA O ANO LETIVO DE 2020

Art. 19. A solicitação de matrículas nas novas turmas de disciplinas e unidades curriculares ofertadas para o ano letivo de 2020 é voluntária e será realizada, dentro do prazo definido em calendário acadêmico, por iniciativa das/dos estudantes, por meio do SIGA, atendendo a eventuais orientações adicionais expedidas pelas coordenações de curso.

§1º A/O estudante poderá solicitar indistintamente a matrícula em disciplinas e unidades curriculares obrigatórias e optativas.

§2º A/O estudante poderá solicitar matrícula em disciplina ou unidade curricular, mesmo que tenha cancelado a matrícula na referida disciplina ou unidade curricular nos períodos especiais regulamentados pelas Resoluções nº 59/20-CEPE e nº 65/20-CEPE.

§3º Poderá ser realizada a matrícula em disciplina eletiva no período de adequação das matrículas, havendo anuência das coordenações de curso envolvidas e do departamento ou unidade administrativa equivalente, responsável pela disciplina ou unidade curricular.

§4º Sob nenhuma hipótese será permitida a matrícula em disciplina isolada para as disciplinas e unidades curriculares ofertadas no ano letivo de 2020.

Art. 20. A carga horária matriculada nas novas turmas de disciplinas e unidades curriculares ofertadas para o ano letivo de 2020 deverá respeitar o limite máximo de carga horária semestral (cursos semestrais) ou anual (cursos anuais), conforme previsto no projeto pedagógico do curso.

Parágrafo único. É de responsabilidade das coordenações de curso autorizar, em casos especiais, a matrícula fora do limite máximo da carga horária semestral (cursos semestrais) ou anual (cursos anuais).

Art. 21. O processamento das solicitações de matrícula para as novas turmas das disciplinas e unidades curriculares ofertadas para o ano letivo de 2020 será realizado pelos responsáveis pelo Sistema de Gestão Acadêmica (SIGA), seguindo os prazos definidos em calendário acadêmico.

Parágrafo único. As coordenações de curso ficam autorizadas a alterar o número de vagas das novas turmas ofertadas no ano letivo de 2020, consultados os departamentos e unidades administrativas equivalentes, após o processamento das matrículas.

Art. 22. Será definido, em calendário acadêmico, prazo para a adequação das matrículas nas novas turmas de disciplinas e unidades curriculares ofertadas para o ano letivo de 2020.

§1º As coordenações de curso, na eventualidade da existência de vagas disponíveis, ficam autorizadas a proceder a matrícula das/dos estudantes cujas solicitações de matrícula no SIGA não foram atendidas, durante o período para a adequação das matrículas.

§2º As coordenações de curso deverão garantir, no período de adequação das matrículas, que todas/todos estudantes que solicitaram matrículas pelo SIGA tenham, pelos menos, uma matrícula efetivada nas novas turmas de disciplinas e unidades curriculares ofertadas para o ano letivo de 2020.

Art. 22-A. Findo o ano letivo de 2020, fica revogado o caráter voluntário das matrículas.²¹

DOS ESTUDANTES INGRESSANTES NO SEGUNDO SEMESTRE DE 2020

Art. 23. As/Os estudantes aprovadas/os nos processos seletivos UFPR serão consideradas/os como formalmente integradas/os à UFPR e também poderão solicitar matrícula nas novas disciplinas e unidades curriculares ofertadas para o ano letivo correspondente.²²

Parágrafo único. As/Os estudantes, de que trata o *caput*, ficam, excepcionalmente, dispensadas/os da assinatura da lista de confirmação de vagas.

Art. 24. Caberá às coordenações de curso programar e realizar atividades de acolhimento e recepção no curso destinadas a estes/as estudantes ao longo das semanas que antecedem o período de solicitação de matrículas, provendo os esclarecimentos e orientações necessários para que possam se adequar da forma mais rápida e profícua ao ensino na UFPR, considerando-se principalmente as condições de oferta e matrícula nas disciplinas e unidades curriculares.

Art. 25. As/Os estudantes aprovadas/os nos processos seletivos UFPR poderão solicitar equivalência de disciplinas e unidades curriculares, por meio do SIGA, observando os prazos definidos em calendário acadêmico.²³

DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA E DE TURMA NO ANO LETIVO DE 2020

Art. 26. A matrícula em nova turma de qualquer disciplina ou unidade curricular ofertada para o ano letivo de 2020 poderá ser cancelada pela/o própria/o estudante por meio do SIGA até a data estabelecida em calendário acadêmico, dispensada a justificativa e desde que as respectivas notas e a frequência não tenham sido lançadas no SIGA.

§1º Em tendo ocorrido lançamento da nota e frequência da disciplina ou unidade curricular no SIGA, a matrícula não poderá mais ser cancelada, mesmo que tal solicitação ocorra em data anterior à estabelecida em calendário acadêmico.

§2º Fica garantido à/ao estudante solicitar cancelamento de matrícula em nova turma de disciplina ou unidade curricular ofertada para o ano letivo de 2020, mesmo que já tenha cancelado a referida disciplina ou unidade curricular em qualquer outro período anterior.

§3º Fica permitido à/ao estudante o cancelamento de matrícula em disciplina, após o prazo estabelecido no calendário acadêmico, devidamente justificado e com a aprovação do Colegiado do Curso.

Art. 27. Em caso de afastamento do/a docente por questões relacionadas à sua saúde ou de seus familiares que impeçam o desenvolvimento das atividades didáticas inicialmente planejadas, fica a cargo do departamento responsável pela matéria substituir a responsabilidade didática para outro/a docente.²⁴

~~Parágrafo único. O cancelamento de turma de disciplina ou unidade curricular, de que trata o *caput*, não resulta em qualquer ônus ao departamento ou unidade administrativa equivalente e à/ao docente, responsáveis pela turma.~~²⁵

DOS EXAMES DE ADIANTAMENTO DE CONHECIMENTO E DE APROVEITAMENTO DE CONHECIMENTO

Art. 28. As/Os estudantes poderão solicitar o exame de adiantamento de conhecimento, por meio do SIGA, seguindo os prazos estabelecidos em calendário acadêmico.

§1º A análise da solicitação de exame de adiantamento de conhecimento deverá ser realizada pelo colegiado do curso, respeitado o disposto na Resolução nº 92/13-CEPE.

§2º A forma de aplicação do exame de adiantamento de conhecimento deverá respeitar o disposto no art. 2º da presente resolução, devendo ocorrer de forma remota, estando a UFPR nas Fases *Máxima Restrição* (MR) ou *Restrição Crítica* (RC), e podendo ocorrer de forma remota ou presencial, estando a UFPR nas Fases *Restrição Parcial* (RP) ou *Abertura com Restrições* (AR).

§3º Os exames de adiantamento de conhecimento deverão ser realizados conforme o disposto no calendário acadêmico.

§4º O disposto nos parágrafos 1º a 3º se aplicam também aos exames de adiantamento de conhecimento, cuja solicitações já foram analisadas e deferidas, mas que ainda não foram realizados.

Art. 29. As/Os estudantes poderão solicitar o exame de aproveitamento de conhecimento, seguindo os prazos estabelecidos em calendário acadêmico.

§1º A análise da solicitação de exame de aproveitamento de conhecimento será realizada pelo próprio Sistema de Gestão Acadêmica (SIGA), respeitado o disposto na Resolução nº 92/13-CEPE.

§2º A forma de aplicação do exame de aproveitamento de conhecimento deverá respeitar o disposto no art. 2º da presente resolução devendo ocorrer de forma remota, estando a UFPR nas Fases *Máxima Restrição* (MR) ou *Restrição Crítica* (RC), e podendo ocorrer de forma remota ou presencial, estando a UFPR nas Fases *Restrição Parcial* (RP) ou *Abertura com Restrições* (AR).

§3º Os exames de aproveitamento de conhecimento deverão ser realizados conforme o disposto no calendário acadêmico.

§4º O disposto nos parágrafos 1º a 3º se aplicam também aos exames de aproveitamento de conhecimento, cujas solicitações já foram analisadas e deferidas, mas que ainda não foram realizados.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO ACADÊMICO POR ABANDONO DE CURSO E POR ULTRAPASSAR O PERÍODO MÁXIMO PARA A INTEGRALIZAÇÃO

Art. 30. Excepcionalmente, em razão das medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19, a matrícula durante todo o ano letivo de 2020 é voluntária.

Parágrafo único. Findo o ano letivo de 2020, fica revogada essa excepcionalidade.²⁶

Art. 31. Excepcionalmente, em razão das medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19, a UFPR não efetuará o cancelamento do registro acadêmico da/o estudante por abandono de curso relativamente ao ano letivo de 2020.

§1º Findos os períodos letivos de 2020, fica a PROGRAD autorizada a efetuar o trancamento administrativo de forma retroativa para a/o estudante que tenha carga horária matriculada igual a zero nos referidos períodos letivos.²⁷

§2º Findos os períodos letivos de 2020, o aluno que tiver a carga horária matriculada igual a zero deverá solicitar trancamento de curso, seguindo os prazos estabelecidos em calendário acadêmico.²⁸

§3º Findos os períodos letivos de 2020, o trancamento de curso solicitado prescindirá de justificativa e será facultado a todas/os estudantes, independentemente do número de trancamentos anteriores e não será contabilizado para efeito de futuras solicitações de trancamento de curso.²⁹

Art. 32. Excepcionalmente, em razão das medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19, os períodos letivos não deverão ser considerados para os processos de cancelamento do registro acadêmico por ultrapassagem do prazo máximo para a integralização do curso, sejam processos já existentes ou processos futuros.³⁰

DAS ATIVIDADES PRÁTICAS EMERGENCIAS (APE)

Art. 33. A oferta de turma de disciplina ou unidade curricular que apresente carga horária, seja total ou parcial, classificada como Laboratório, Prática Específica ou Campo que necessite ser articulada por meio do ensino híbrido, deverá ser autorizada pelo colegiado de curso e comitê(s) setorial(is) de atividades práticas e biossegurança.³¹

§1º A autorização, a que se refere o *caput*, é materializada pela homologação do plano de ensino da disciplina ou unidade curricular pelo colegiado de curso e comitê(s) setorial(is) de atividades práticas e biossegurança.

§2º As turmas, de que trata o *caput*, ficam autorizadas a estender o desenvolvimento das suas atividades acadêmicas conforme disposto no calendário acadêmico.

§3º Fica a PROGRAD autorizada a liberar, em qualquer momento ao longo do ano letivo, a oferta de turma de disciplina ou unidade curricular, de que trata o *caput*, desde que devidamente autorizada pelo colegiado de curso e comitê(s) setorial(is) de atividades práticas e biossegurança.

Art. 34. A oferta pela coordenação de curso de turma de disciplina ou unidade curricular que apresente carga horária, seja total ou parcial, classificada como Laboratório, Prática Específica ou Campo, que necessite ser articulada por meio do ensino híbrido, deve seguir, no que se aplicar, ao disposto nessa resolução.³²

§1º O plano de ensino de disciplina ou unidade curricular, de que trata o *caput*, deverá conter, além do disposto no art. 12, uma descrição sucinta da dinâmica de execução das atividades e do local onde serão realizadas as atividades presenciais, incluindo as suas dimensões e a taxa de ocupação esperada (m²/estudante), mesmo em se tratando de espaço externo à UFPR.

§2º Fica estabelecido que a duração e a carga horária diária de disciplina ou unidade curricular, de que trata o *caput*, serão estabelecidas em comum acordo entre a coordenação do curso e o departamento ou unidade administrativa equivalente responsável, não havendo a necessidade de se observar o disposto no art. 11.

§3º Nos casos em que o curso, o departamento ou unidade equivalente responsável pela disciplina/unidade curricular e o espaço físico da UFPR a ser utilizado estejam vinculados a diferentes setores, o plano de ensino deverá ser homologado pelos respectivos comitês setoriais de atividades práticas e biossegurança.

Art. 35. No caso de agravamento da pandemia de Covid-19, que implique em retorno às Fases *Máxima Restrição* (MR) ou *Restrição Crítica* (RC), ficam as/os docentes autorizadas/os a readequar o plano de ensino da disciplina ou unidade curricular em desenvolvimento.

Parágrafo único. Em ocorrendo o previsto no *caput*, caso não haja possibilidade de continuidade da disciplina ou unidade curricular, exclusivamente, por meio do Ensino Remoto, fica autorizado o cancelamento da disciplina ou unidade curricular ofertada, sem qualquer ônus ao departamento ou unidade administrativa equivalente e à/ao docente responsável pela turma.

DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE OFERTA DE DISCIPLINAS E UNIDADES CURRICULARES NO ENSINO REMOTO E NO ENSINO HÍBRIDO

Art. 36. A tramitação dos processos de oferta de novas turmas de disciplinas ou unidades curriculares, no **ensino remoto**, observado o disposto no art. 2º, se dará observando as seguintes etapas:

I – abertura de processo no SEI pela coordenação do curso, contendo a relação das novas turmas a serem ofertadas e tramitação ao departamento ou unidade administrativa equivalente responsável pela disciplina ou unidade curricular;

II – verificação pelo departamento ou unidade administrativa equivalente da possibilidade de atendimento da oferta de novas turmas solicitadas pela coordenação de curso;

III – inclusão pelo departamento ou unidade administrativa equivalente da documentação necessária, conforme especificada na presente resolução, e tramitação do processo à coordenação do curso solicitante;

IV – homologação pelo colegiado do curso dos planos de ensino encaminhados pelo departamento ou unidade administrativa equivalente e divulgação para a comunidade acadêmica com antecedência de 48hrs;³³

V – abertura no SIGA pela coordenação de curso das turmas cujos planos de ensino foram homologados pelo colegiado do curso;

VI – atribuição no SIGA pelo departamento ou unidade administrativa equivalente das/dos docentes para as turmas cujos planos de ensino foram homologados pelo colegiado do curso;

VII – colocação no SIGA pelas coordenações de curso das turmas cujos planos de ensino foram homologados pelo colegiado do curso em situação “*Em matrícula*”.

Art. 37 A. tramitação dos processos de oferta de novas turmas de disciplinas ou unidades curriculares, no **ensino híbrido**, observado o disposto no art. 2º, se dará observando as seguintes etapas:

I – abertura de processo no SEI pela coordenação do curso, contendo a relação das novas turmas e tramitação ao departamento ou unidade administrativa equivalente responsável pela disciplina ou unidade curricular;

- II – verificação pelo departamento ou unidade administrativa equivalente da possibilidade de atendimento da oferta de novas turmas solicitadas pela coordenação de curso;
- III – inclusão pelo departamento ou unidade administrativa equivalente da documentação necessária, conforme especificada na presente resolução, e tramitação do processo à coordenação do curso solicitante;
- IV – homologação pelo colegiado do curso dos planos de ensino encaminhados pelo departamento ou unidade administrativa equivalente e tramitação para o(s) comitê(s) setorial(is) de atividades práticas e biossegurança;
- V – homologação pelo(s) comitê(s) setorial(is) de atividades práticas e biossegurança dos planos de ensino homologados pelo colegiado de curso, tramitação à coordenação de curso solicitante e divulgação para a comunidade acadêmica com antecedência de 48hrs;³⁴
- VI – abertura no SIGA pela coordenação de curso das turmas cujos planos de ensino foram homologados pelo colegiado do curso e pelo(s) comitê(s) setorial(is) de atividades práticas e biossegurança;
- VII – atribuição no SIGA pelo departamento ou unidade administrativa equivalente das/dos docentes para as turmas cujos planos de ensino foram homologados pelo colegiado do curso e pelo(s) comitê(s) setorial(is) de atividades práticas e biossegurança;
- VIII – colocação no SIGA pelas coordenações de curso das turmas cujos planos de ensino foram homologados pelo colegiado do curso e pelo(s) comitê(s) setorial(is) de atividades práticas e biossegurança em situação “*Em matrícula*”.

DAS AÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 38. As coordenações de curso deverão encaminhar à Comissão de Apoio e Acompanhamento da Integralização Curricular – CAAIC/PROGRAD um plano de recuperação de integralização curricular contendo, entre outros:

- I – balanço da oferta de disciplinas e unidades curriculares ao longo dos períodos especiais, regulamentados pelas Resoluções nº 59/20-CEPE e nº 65/20-CEPE, inclusive com o número de vagas ofertadas, vagas ocupadas, aprovações, reprovações por nota e frequência e cancelamentos;
- II – análise comparativa entre a oferta de disciplinas e unidades curriculares nos períodos especiais, regulamentados pelas Resoluções nº. 59/20-CEPE e nº 65/20-CEPE, e a oferta de disciplinas e unidades curriculares realizada normalmente nos períodos letivos regulares;
- III – relação das novas turmas de disciplinas e unidades curriculares ofertadas para o ano letivo de 2020 efetivamente disponibilizadas para a matrícula, inclusive com o número de vagas ofertadas e número de vagas ocupadas;
- IV – relação das novas turmas de disciplinas e unidades curriculares solicitadas para o ano letivo de 2020, mas cujas solicitações não foram atendidas pelos departamentos e unidades equivalentes responsáveis;
- V – perspectiva da oferta de disciplinas e unidades curriculares para o primeiro período de oferta do ano letivo de 2021, considerando o disposto nos artigos 8º a 10 desta resolução.
- VI – PRIC 18 semanas: com as atividades de recuperação de conteúdo curricular, para os cursos que aderirem ao plano de adequação do calendário acadêmico ao ano civil; e³⁵
- VII – PRIC Caiçara: com as atividades de recuperação de conteúdo curricular, relativas à adequação das atividades de ensino ao contexto do Litoral Paranaense.³⁶
- Parágrafo único. O envio do plano de recuperação da integralização curricular, de que trata o caput, deverá ser aprovado e enviado pelas coordenações de curso conforme definido em calendário acadêmico.³⁷

Art. 39. Caberá à CAAIC/PROGRAD subsidiar a comunidade acadêmica com dados e ações que possam contribuir para a consolidação de estratégias que ampliem a integralização curricular das/dos estudantes, visando minimizar os impactos sobre o percurso acadêmico em razão das medidas de enfrentamento da pandemia de COVID-19.

Art. 40. Caberá à administração central e unidades conexas (pró-reitorias e órgãos suplementares) da UFPR manter as seguintes ações com vistas à inclusão e ao letramento digitais, assim como à expansão do uso de TDICs nas atividades de ensino-aprendizagem para o ensino remoto e o ensino híbrido nos cursos de educação superior, profissional e tecnológica da UFPR, ações essas já implementadas no contexto das medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19 no país:

I - Ações mantidas pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE):

- a) empréstimo de computadores para estudantes com cadastro deferido nos programas PROMISAES (Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior) e/ou PROBEM (Programa de Benefícios Econômicos para a Manutenção aos Estudantes) ou ainda estudantes cadastrados/as no Programa de Bolsa Permanência MEC, assim como estudantes não beneficiários dos programas da PRAE, com comprovada fragilidade econômica, matriculados em curso de educação superior, profissional e tecnológica da UFPR;
- b) inserção de estudantes no Programa Alunos Conectados do MEC/RNP, com distribuição de chip de internet com carga mensal de 20 Gbytes para estudantes dos cursos de educação superior, profissional e tecnológica da UFPR com cadastro deferido no PROMISAES ou PROBEM ou com cadastro ativo no PBP-MEC (Programa de Bolsa Permanência do MEC);
- c) recepção de equipamentos computacionais doados e emprestados e manutenção dos equipamentos realizados pela Pró-Reitoria de Administração (PRA), por meio da Agência de Tecnologia da Informação e Comunicação (AGTIC);
- d) apoio e suporte psicológico e pedagógico às/aos estudantes, por meio da sua Unidade de Apoio Psicossocial (UAPS/PRAE), com participação do Programa UFPR ConVida.

II - Ações mantidas pela Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional (PROGRAD):

- a) capacitação de docentes, de discentes e de técnicos-administrativos para desenvolvimento de atividades de ensino remoto e ensino híbrido, por meio da Coordenadoria de Integração de Políticas de Educação à Distância (CIPEAD), com participação da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE);
- b) disponibilização, manutenção, oferta e treinamento para o uso da plataforma *online*, UFPR Virtual, como espaço institucional para a realização de atividades assíncronas, por meio da Coordenadoria de Integração de Políticas de Educação à Distância (CIPEAD) e da Coordenadoria de Sistema (COSIS);

- c) manutenção do Programa Emergencial de Monitoria Digital (Resolução nº 55/20 – CEPE), destinado ao apoio às disciplinas e atividades desenvolvidas de forma remota, por meio da Coordenadoria de Atividades Formativas e Estágios (COAFE);
- d) orientação e acompanhamento do processo de integralização curricular junto às Coordenações de Curso, Departamentos e demais Unidades Administrativas da UFPR por meio do CAAIC – Comitê de Apoio e Acompanhamento da Integralização Curricular;
- e) orientação e acompanhamento das Coordenações de Curso, Departamentos e demais Unidades Administrativas da UFPR nos procedimentos administrativos necessários ao desenvolvimento das atividades de ensino dos cursos de educação superior, profissional e tecnológica da UFPR em razão das medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19 no País; e
- f) ações de apoios aos NTEs – Núcleos de Tecnologias Educacionais – para auxiliar a comunidade acadêmica no que se refere às atividades de ensino remotas e híbridas.³⁸

III - Ações mantidas pela Superintendência de Inclusão, Políticas Afirmativas e Diversidade (SIPAD):

- a) acompanhamento de estudantes indígenas, quilombolas, migrantes e refugiados humanitários, surdos e surdas, pessoas com deficiência e com transtornos globais de desenvolvimento, para garantir que suas necessidades específicas sejam atendidas;
- b) orientação de coordenações e docentes de estudantes indígenas, quilombolas, migrantes e refugiados humanitários, surdos e surdas, pessoas com deficiência e com transtornos globais de desenvolvimento, para garantir que suas necessidades específicas sejam atendidas.

IV - Ação mantida pelo Sistema de Bibliotecas da UFPR (SiBi/UFPR): orientação a docentes para o acesso a bases de dados digitais autorizadas para a UFPR e outros acervos digitais de acesso público, para qualificação das bibliografias e demais recursos didáticos empregados no ensino remoto emergencial.

Art. 41. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ricardo Marcelo Fonseca
Presidente

- [1](#)Alterada pela Resolução nº 56/21-CEPE de 27 de agosto de 2021.
- [2](#)Alterado pela Resolução nº 56/21-CEPE de 27 de agosto de 2021.
- [3](#)Incluído pela Resolução nº 56/21-CEPE de 27 de agosto de 2021.
- [4](#)Incluído pela Resolução nº 56/21-CEPE de 27 de agosto de 2021.
- [5](#)Incluído pela Resolução nº 56/21-CEPE de 27 de agosto de 2021.
- [6](#)Revogado pela Resolução nº 56/21-CEPE de 27 de agosto de 2021.
- [7](#)Incluído pela Resolução nº 56/21-CEPE de 27 de agosto de 2021.
- [8](#)Alterado pela Resolução nº 56/21-CEPE de 27 de agosto de 2021.
- [9](#)Alterado pela Resolução nº 56/21-CEPE de 27 de agosto de 2021.
- [10](#)Alterado pela Resolução nº 56/21-CEPE de 27 de agosto de 2021.
- [11](#)Alterado pela Resolução nº 56/21-CEPE de 27 de agosto de 2021.
- [12](#)Alterado pela Resolução nº 56/21-CEPE de 27 de agosto de 2021.
- [13](#)Alterado pela Resolução nº 56/21-CEPE de 27 de agosto de 2021.
- [14](#)Alterado pela Resolução nº 56/21-CEPE de 27 de agosto de 2021.
- [15](#)Incluído pela Resolução nº 56/21-CEPE de 27 de agosto de 2021.
- [16](#)Alterado pela Resolução nº 56/21-CEPE de 27 de agosto de 2021.
- [17](#)Incluído pela Resolução nº 56/21-CEPE de 27 de agosto de 2021.
- [18](#)Incluído pela Resolução nº 56/21-CEPE de 27 de agosto de 2021.
- [19](#)Alterado pela Resolução nº 56/21-CEPE de 27 de agosto de 2021.
- [20](#)Alterado pela Resolução nº 56/21-CEPE de 27 de agosto de 2021.
- [21](#)Incluído pela Resolução nº 56/21-CEPE de 27 de agosto de 2021.
- [22](#)Alterado pela Resolução nº 56/21-CEPE de 27 de agosto de 2021.
- [23](#)Alterado pela Resolução nº 56/21-CEPE de 27 de agosto de 2021.
- [24](#)Alterado pela Resolução nº 56/21-CEPE de 27 de agosto de 2021.
- [25](#)Excluído pela Resolução nº 56/21-CEPE de 27 de agosto de 2021.
- [26](#)Incluído pela Resolução nº 56/21-CEPE de 27 de agosto de 2021.
- [27](#)Alterado pela Resolução nº 56/21-CEPE de 27 de agosto de 2021.

[28](#)Incluído pela Resolução nº 56/21-CEPE de 27 de agosto de 2021.

[29](#)Incluído pela Resolução nº 56/21-CEPE de 27 de agosto de 2021.

[30](#)Alterado pela Resolução nº 56/21-CEPE de 27 de agosto de 2021.

[31](#)Alterado pela Resolução nº 34/21-CEPE, de 11 de junho de 2021.

[32](#)Alterado pela Resolução nº 34/21-CEPE, de 11 de junho de 2021.

[33](#)Alterado pela Resolução nº 56/21-CEPE de 27 de agosto de 2021.

[34](#)Alterado pela Resolução nº 56/21-CEPE de 27 de agosto de 2021.

[35](#)Incluído pela Resolução nº 56/21-CEPE de 27 de agosto de 2021.

[36](#)Incluído pela Resolução nº 56/21-CEPE de 27 de agosto de 2021.

[37](#)Alterado pela Resolução nº 56/21-CEPE de 27 de agosto de 2021.

[38](#)Incluído pela Resolução nº 56/21-CEPE de 27 de agosto de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MARCELO FONSECA, REITOR**, em 15/09/2021, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **3800023** e o código CRC **CC607771**.